L E I Nº. 8 7 2

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a adotar a Contratação de Pessoal nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a Contratação de Pessoal, por tempo certo, para o desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal:

a)- 50(Cincoenta) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Estradas Municipais.

b)- 50(Cincoenta) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

c)- 30(Trinta) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

d)- 10(Dois) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Administração.

e)- 20(Vinte) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 2º.-A contratação do pessoal descrito no "caput" do artigo anterior será efetuada dentro do presente exercício financeiro, ou seja até 31 de dezembro de 1.990.

Parágrafo Único:- A superveniência de Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Artigo 3º.-No contrato a ser firmado nos termos desta lei, deverá ser inserido uma cláusula, com a anuência do Contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo único do artigo 2º da presente, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo final estipulado.

Artigo 4º.-O contrato a ser firmado nos termos desta lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para sua validade.

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 1.990, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ